

**G8 ARMARINHOS LTDA**



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**A (o) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Sr. (a)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.08.21.1-SRP**

A empresa **G8 ARMARINHOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio nº 469 – Vila Virginia – Ribeirão Preto/SP, CEP 14030-200, representada por Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, CPF nº 219.025.958-40, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

## G8 ARMARINHOS LTDA



### 1. DOS FATOS

A empresa **G8 ARMARINHOS LTDA**, consagrou-se arrematante do Grupo 1 do presente certame e foi indevidamente desclassificada como será amplamente demonstrado abaixo.

Ocorre que em total afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, julgamento objetivo, motivação e isonomia a empresa **XR DISTRIBUIDORA LTDA** teve as suas amostras indevidamente aprovadas.

A análise das amostras da Recorrida não seguiu os mesmos critérios da análise das amostras da Recorrente, o que determina a ilegalidade na condução do certame e a grave ofensa ao princípio da isonomia.

Desta forma o presente recurso é necessário para se preserve a legalidade do certame e a Recorrente seja reclassificada e a Recorrida desclassificada.

### 2. DA REVISÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU RECORRENTE

As fotos abaixo foram tiradas nas vistas às amostras no órgão pra comprovação dos erros cometidos pelo órgão na desclassificação das amostras da empresa G8 Armarinhos Ltda.

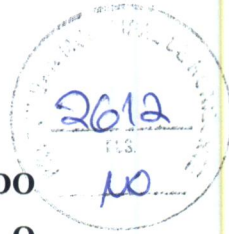
#### ITEM 4

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |   |             |   |                                                                                                                                                       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Boneca loira, cabeça e braços confeccionados em vinil atóxico, corpo e pernas confeccionados em plástico, vestida com vestidinho estampado em tecido, com chupetinha e sapatinho. Medidas do Produto: Altura 34 Cm do Pé a Cabeça; Largura 20 Cm de braço a braço, embalado individualmente em caixa de papelão com abertura na parte frontal, deverá possuir o selo INMETRO e ser indicado para crianças acima de 03 anos. PODENDO HAVER UMA VARIAÇÃO DE NO MAXIMO 10% NAS MEDIDAS PARA MAIOR OU MENOR. | 1 | x | BAMBO<br>LA | x | Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Largura inferior, ao 15cm, inferior ao solicitado. |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

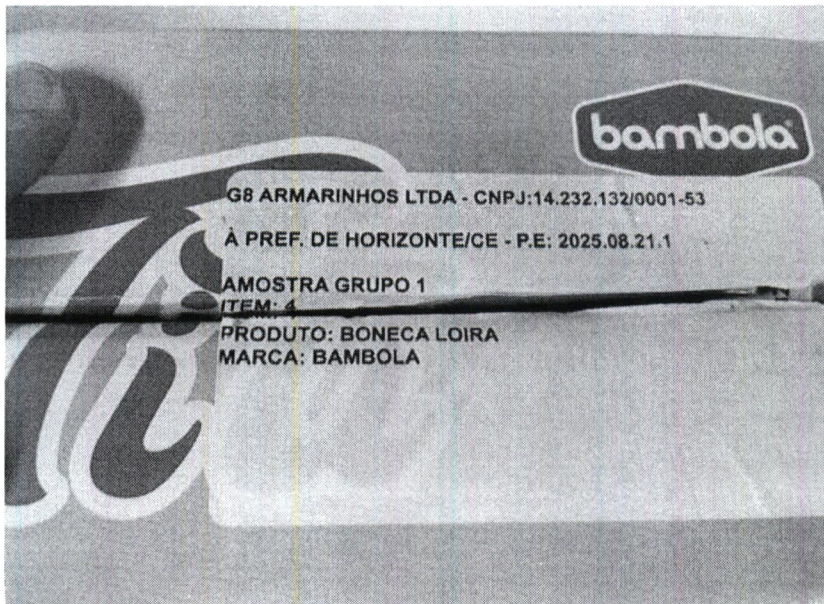
A Recorrente foi desclassificada neste item com o fundamento de que: “amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Largura inferior, ao 15cm, inferior ao solicitado.



G8 ARMARINHOS LTDA

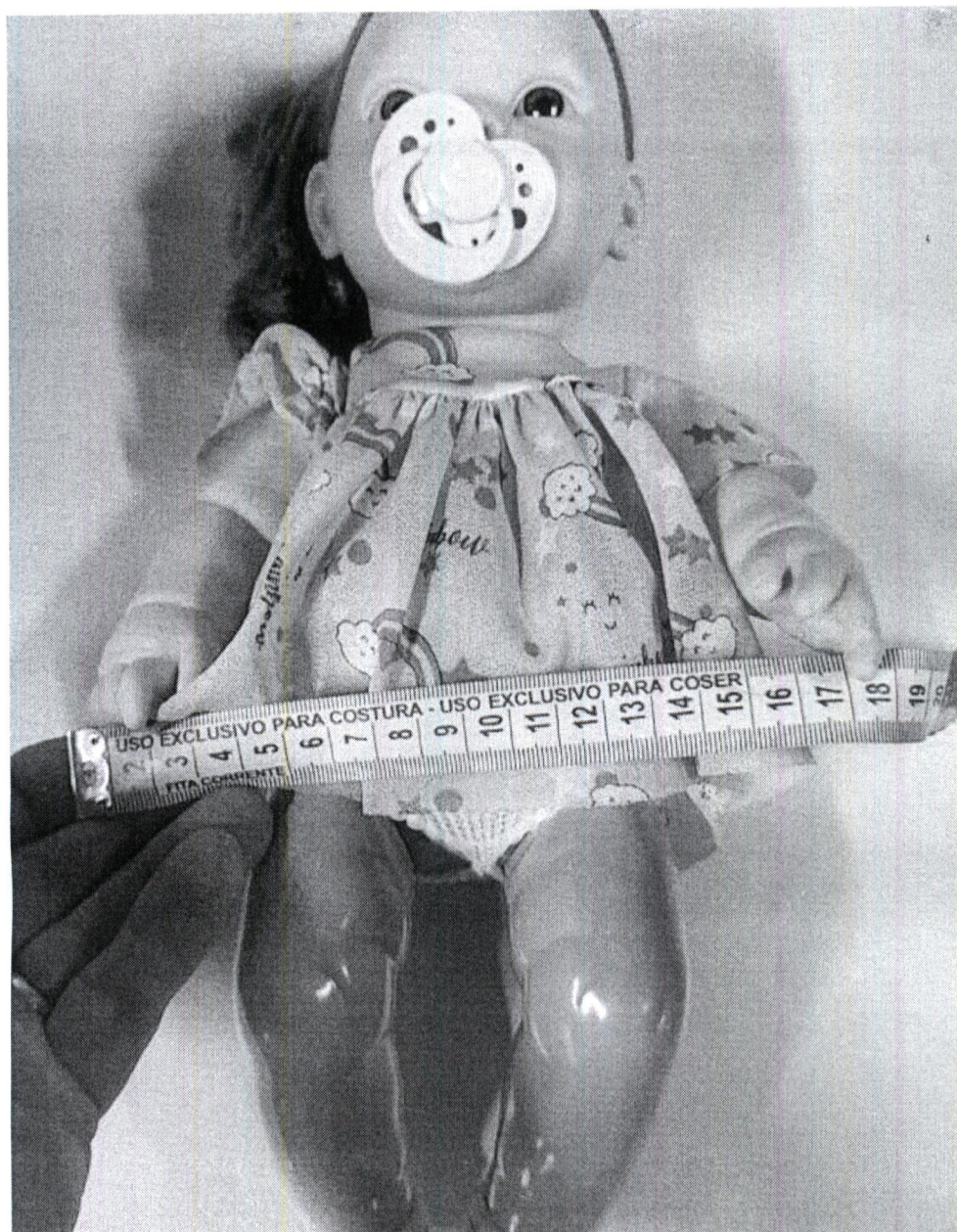
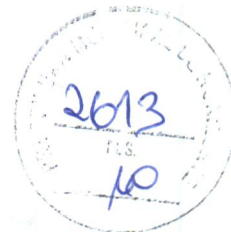


VEJAM A COMPROVAÇÃO ABAIXO DO ERRO COMETIDO PELO ÓRGÃO, A ANÁLISE FOI FEITA DE FORMA SUBJETIVA, COM O INTUITO DE DESCLASSIFICAR A RECORRENTE, NÃO EXISTE OUTRA EXPLICAÇÃO, POIS NÃO É POSSÍVEL COMETER UM ERRO DE MEDIDA TÃO CRASSO.



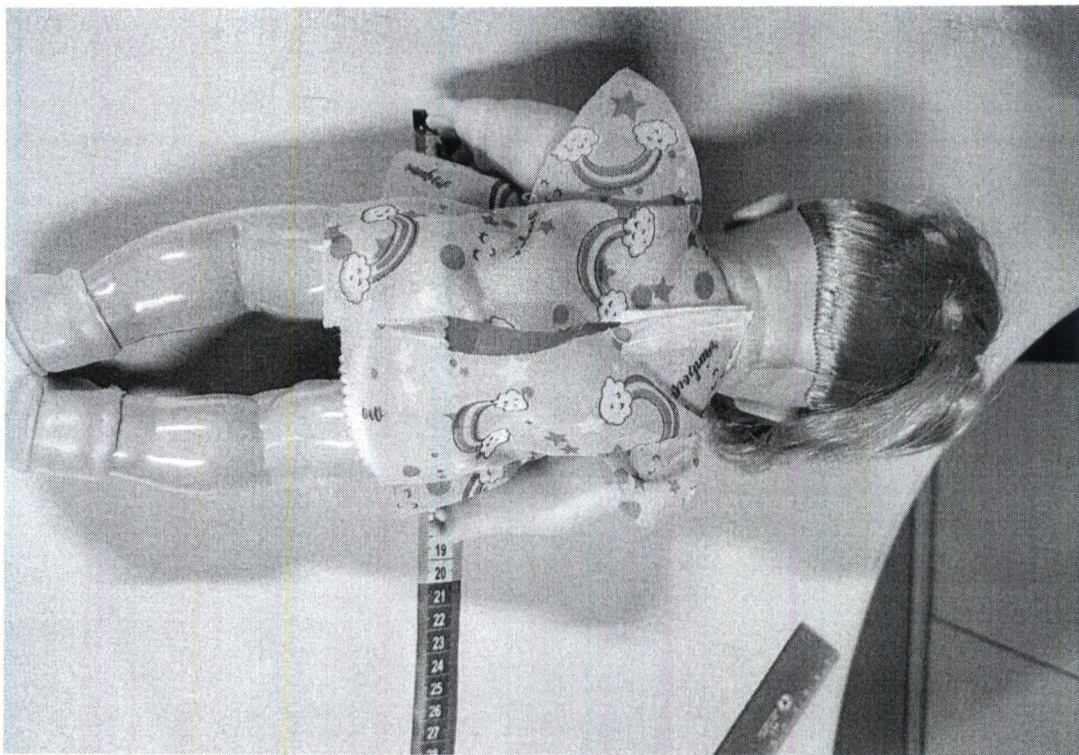
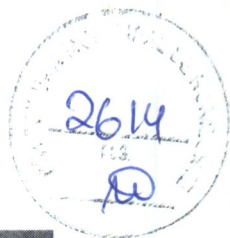


G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br





O brinquedo entregue pela Recorrente tem 18,8cm de largura, portanto, atende plenamente ao edital, e mesmo assim foi desclassificada, configurando um ato eivado de vício que deve ser anulado com a reclassificação da empresa G8 Armarinhos.

ITEM 10

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |   |  |             |   |                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|-------------|---|------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | Boneca negra com cabelos cacheados, cabeça confeccionada em vinil atóxico, corpo e membros em plástico atóxico, vestida com vestidinho e laços em tecido. medidas: altura do produto 42cm x largura 17cm de braço a braço. embalado em caixa de papelão com plástico transparente na parte frontal, deverá possuir | 1 | X |  | ADJOM<br>AR | X | Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital o item não foi |
|    | selo INMETRO e indicado para crianças acima de 03 anos. PODENDO HAVER UMA VARIAÇÃO DE NO MAXIMO 10% NAS MEDIDAS PARA MAIOR OU MENOR.                                                                                                                                                                               |   |   |  |             |   | aprovado na análise. CORPO COM ENCHIMENTO, divergente do edital.             |

A Recorrente foi desclassificada neste item com o fundamento de que: “amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. CORPO COM ENCHIMENTO, divergente do edital.

Primeiramente é necessário ressaltar que o corpo de pano com enchimento, é muito melhor que o corpo de plástico, é muito mais durável e menos perigoso para a criança brincar, além de ser mais caro.





**A boneca entregue é de excelente qualidade, atende plenamente ao fim a que se destina e tem qualidade superior que a solicitada em edital.**

**E o produto tendo qualidade superior não pode ser reprovado pelo órgão, este é o entendimento do TCU e do Tribunal de Contas do Ceará.**

Este também é o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO . PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO . AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. **A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.** 2 . A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público.

(TJ-AC 10010038120148010000 AC 1001003-81.2014.8 .01.0000, Relator.: Adair Longuini, Data de Julgamento: 16/12/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 08/01/2015)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da

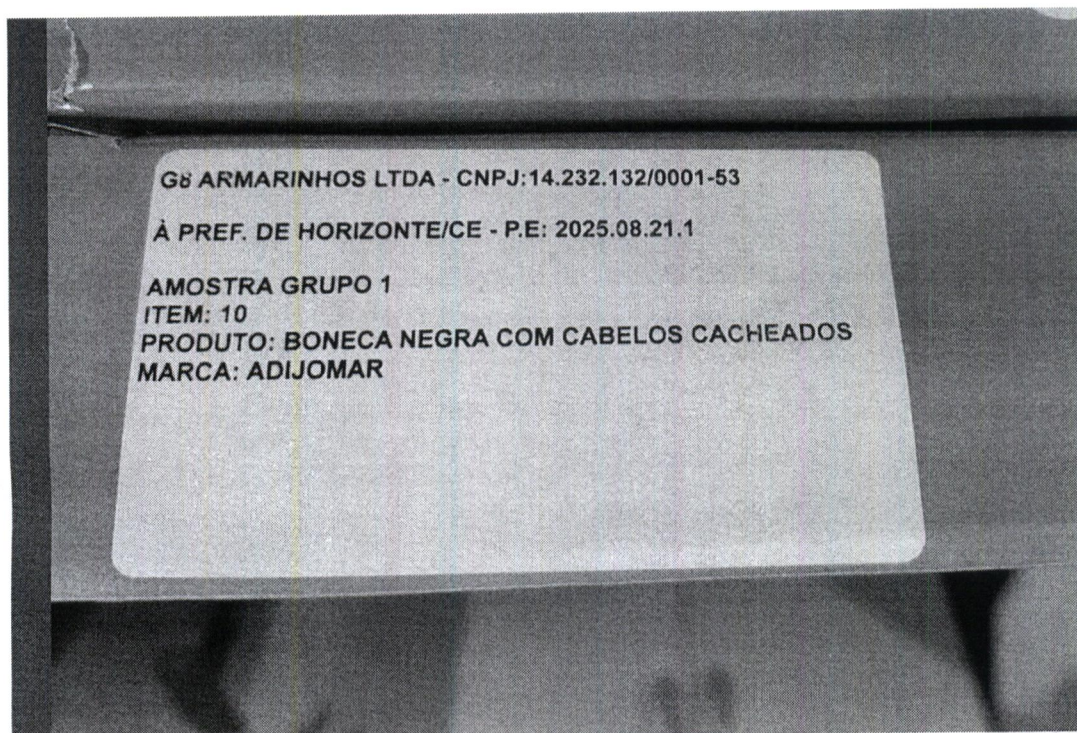


## G8 ARMARINHOS LTDA



isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido.

(STJ - RMS: 15817 RS 2003/0001511-4, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 06/09/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 03/10/2005 p. 156)



G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br





O brinquedo entregue pela Recorrente atende as medidas solicitadas em edital e foi reprovado por apresentar produto superior ao solicitado, sendo que a Recorrida foi aprovada neste item, mesmo estando com as medidas erradas.

O descritivo pede a medida de 17cm entre braços, A MEDIDA COM A VARIAÇÃO DE 10% SERIA 18,70, E A AMOSTRA APRESENTADA PELA RECORRIDA TEM 20 CM ENTRE BRAÇOS

Como o órgão poderá explicar tamanha discrepância de julgamento das amostras de um licitante para outro, reprovando as amostras da Recorrente que



## G8 ARMARINHOS LTDA



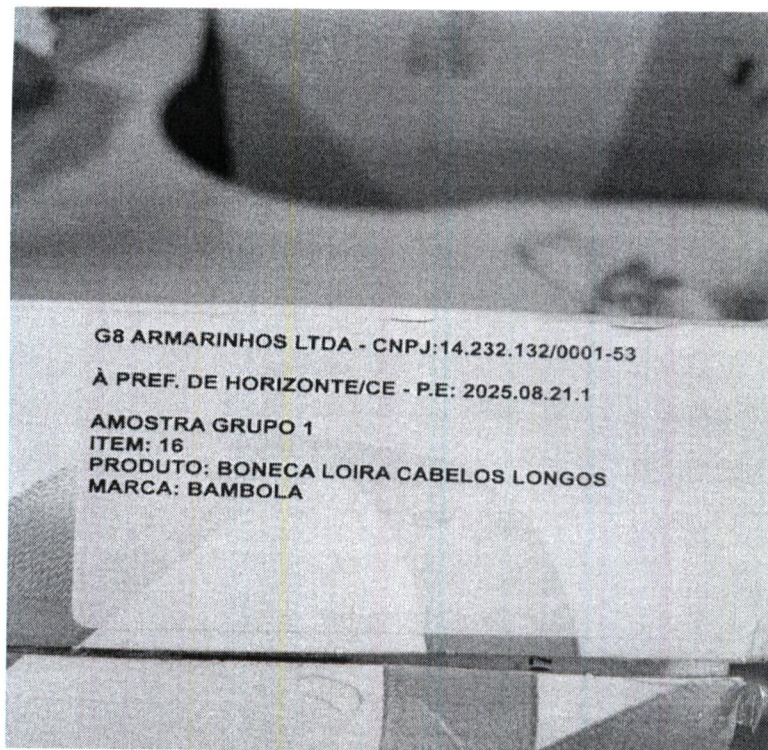
estão corretas e neste item é superior ao solicitado e aprovando as amostras da Recorrida que estão incorretas.

### ITEM 16

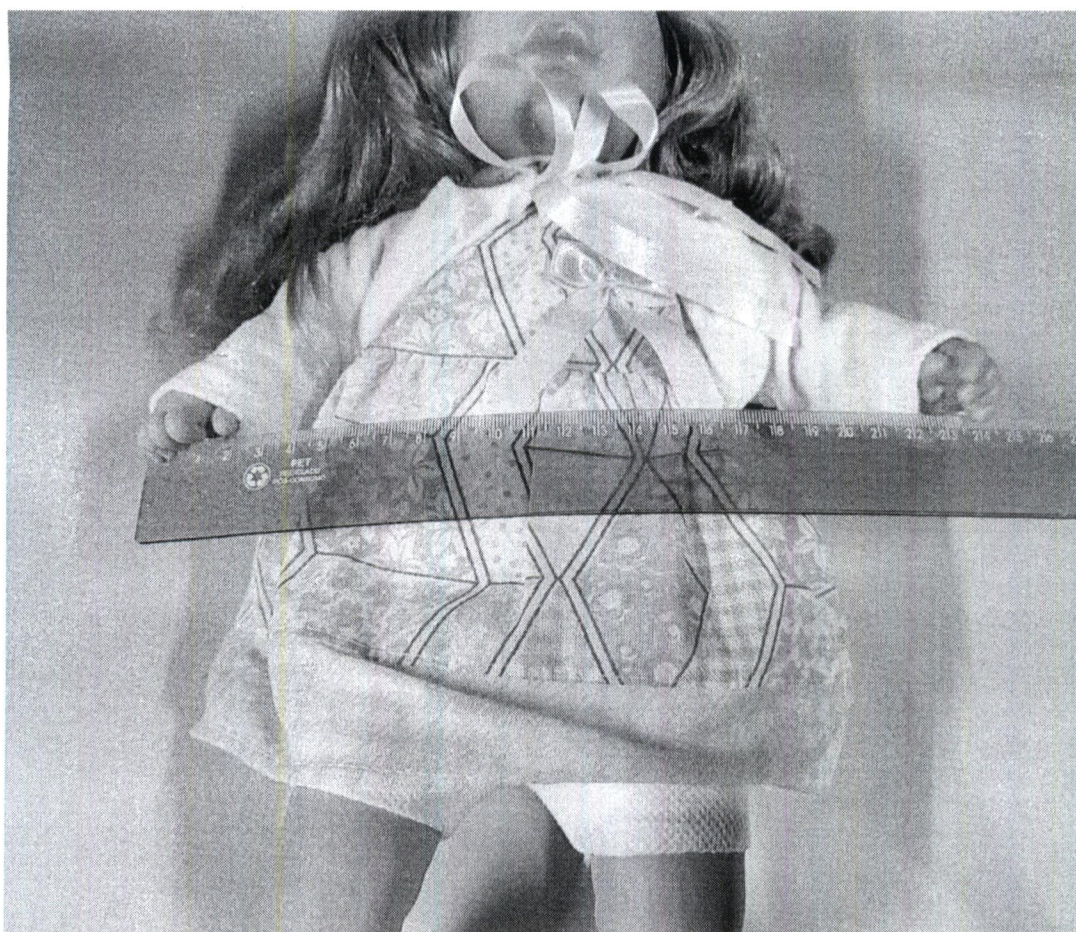
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |   |             |   |                                                                                                                                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | Boneca loira cabelos longos, cabeça e membros em vinil atóxico, corpo com enchimento e coberto com TNT, vestida com vestidinho estampado, casquinho e tiara. Medidas: 46cm de altura, 22cm de largura de braço a braço. Embalado individualmente em caixa de papelão com parte frontal em plástico transparente, deverá possuir selo INMETRO e indicação para crianças acima de 03 anos. PODENDO HAVER UMA VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 10% NAS MEDIDAS PARA MAIOR OU MENOR. | 1 | x | BAMBO<br>LA | x | Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não atendeu a largura 18cm. |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**A Recorrente foi desclassificada neste item com o fundamento de que:**  
**“Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não atendeu a largura 18cm.**

**VEJAM A COMPROVAÇÃO ABAIXO DO ERRO COMETIDO PELO ÓRGÃO, A ANÁLISE FOI FEITA DE FORMA SUBJETIVA, COM O INTUITO DE DESCLASSIFICAR A RECORRENTE, NÃO EXISTE OUTRA EXPLICAÇÃO, POIS NÃO É POSSÍVEL COMETER UM ERRO DE MEDIDA TÃO CRASSO.**









## G8 ARMARINHOS LTDA



O brinquedo entregue pela Recorrente tem 24cm de largura de braço a braço, portanto, atende plenamente ao edital, e mesmo assim foi desclassificada, configurando um ato eivado de vício que deve ser anulado com a reclassificação da empresa G8 Armarrinhos.

A Recorrida foi aprovada neste item o descritivo com uma AMOSTRA APRESENTADA COM 48CM ENTRE BRAÇOS, UMA VARIAÇÃO DE 120%.

Como o órgão poderá explicar tamanha discrepância de julgamento das amostras de um licitante para outro, reprovando as amostras da Recorrente que estão corretas e aprovando as amostras da Recorrida que estão incorretas.



### ITEM 23

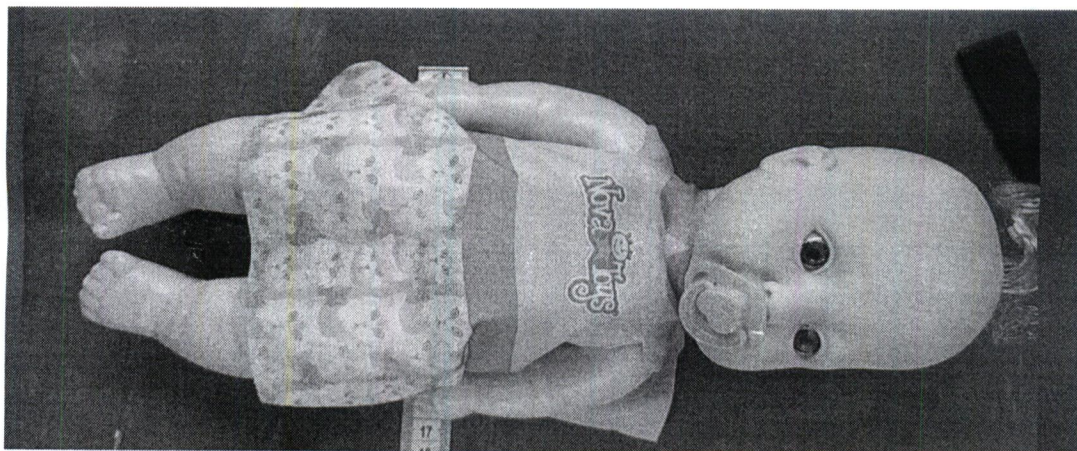
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |   |  |           |  |   | análise                                                                                                                                                   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|-----------|--|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 | Boneca tipo bebê, confeccionada em plástico atóxico, com chupetinha e lacinho, vestida com vestidinho em TNT, medidas da boneca: altura 36cm, largura de braço a braço: 16cm. Embalado individualmente em caixa de papelão com plástico transparente na parte frontal, deverá possuir o selo INMETRO e ser indicada para crianças acima de 03 anos. PODENDO HAVER UMA VARIAÇÃO DE NO MAXIMO 10% NAS MEDIDAS PARA MAIOR OU MENOR. | 1 | x |  | NOVA TOYS |  | x | Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não atendeu as medidas - altura 31,5cm e largura 14cm. |



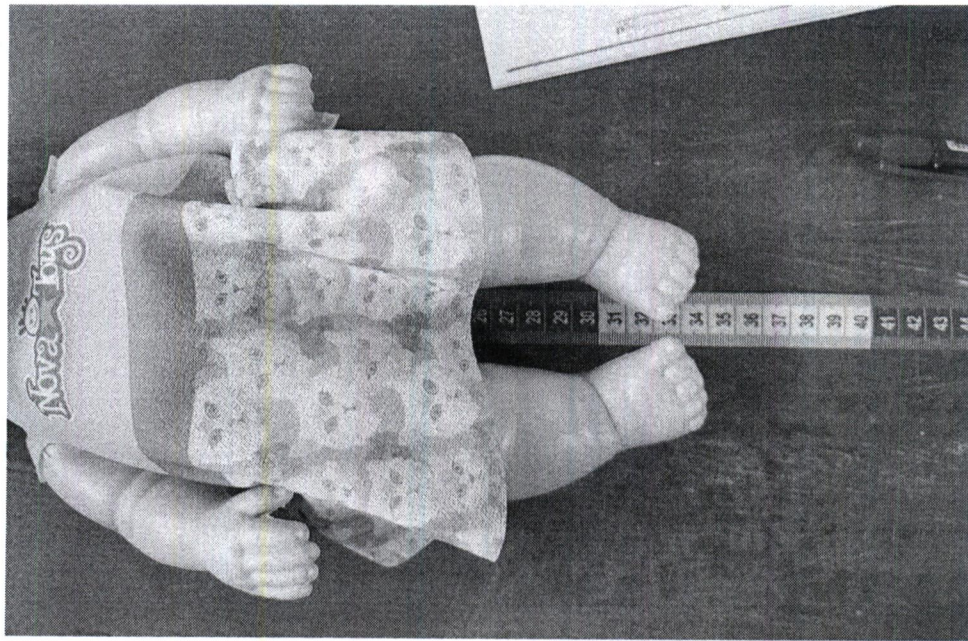
A Recorrente foi desclassificada neste item com o fundamento de que: “amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não atendeu às medidas – altura 31,5cm e largura 14cm”.

VEJAM A COMPROVAÇÃO ABAIXO DO ERRO COMETIDO PELO ÓRGÃO, A ANÁLISE FOI FEITA DE FORMA SUBJETIVA, COM O INTUITO DE DESCLASSIFICAR A RECORRENTE, NÃO EXISTE OUTRA EXPLICAÇÃO, POIS NÃO É POSSÍVEL COMETER UM ERRO DE MEDIDA TÃO CRASSO.

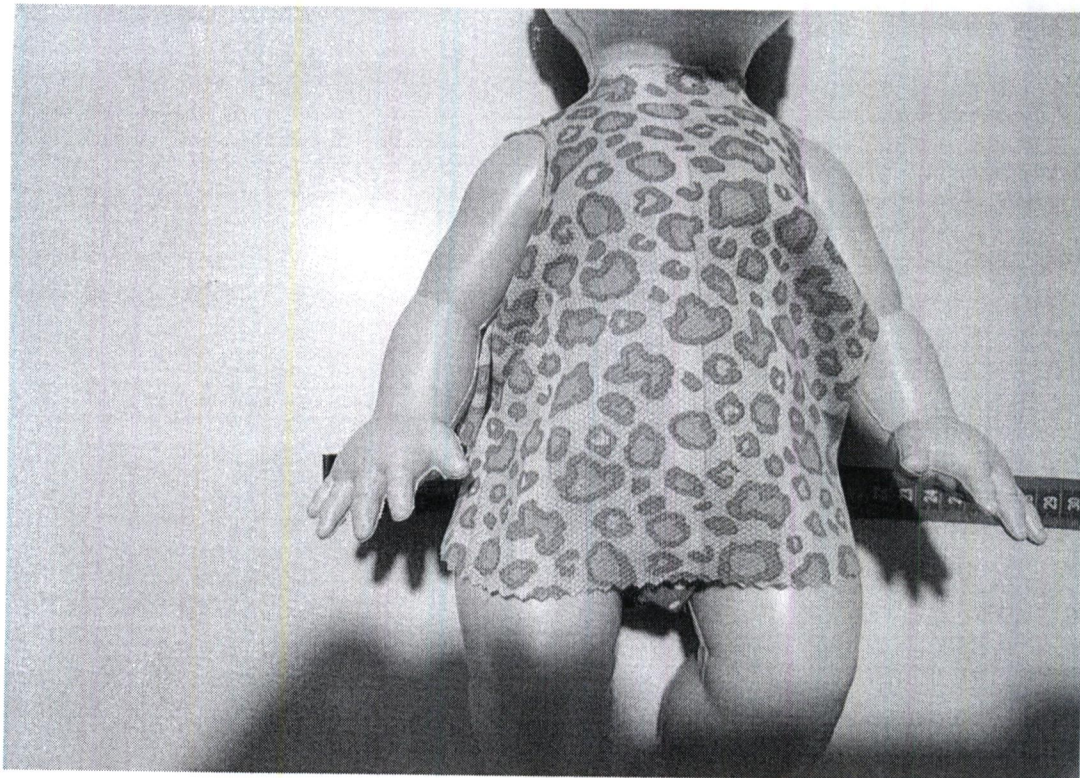
O brinquedo entregue pela Recorrente tem 16cm de largura, exatamente a medida que solicita o edital e 33cm de altura, portanto atende plenamente ao edital, e mesmo assim foi desclassificada, configurando um ato eivado de vício que deve ser anulado com a reclassificação da empresa G8 Armarinhos.







A Recorrida foi aprovada neste item com as medidas erradas, neste item o descritivo pede a medida de altura 36cm e entre braços de 16cm entre braços, E A AMOSTRA APRESENTADA TEM 42CM DE ALTURA E 28CM DE ENTRE BRAÇOS, UMA VARIAÇÃO DE 18% DE ALTURA E 80% DE ENTRE BRAÇOS.



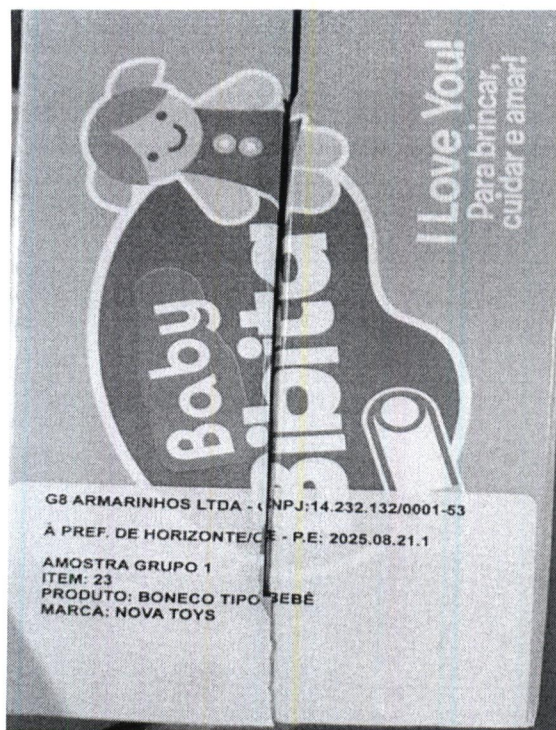




Como o órgão poderá explicar tamanha discrepância de julgamento das amostras de um licitante para outro, reprovando as amostras da Recorrente que estão corretas e aprovando as amostras da Recorrida que estão incorretas.



G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br



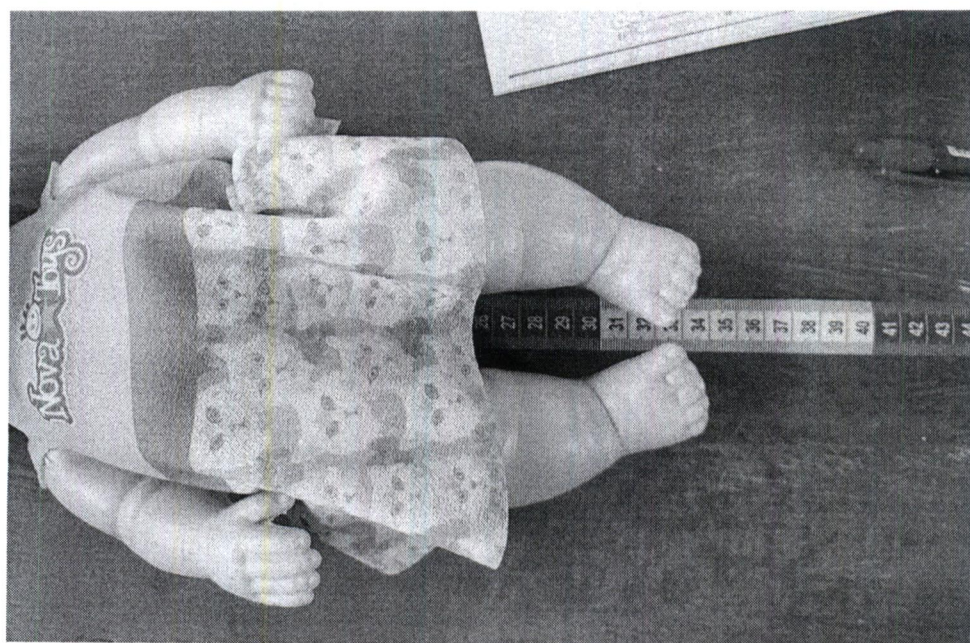
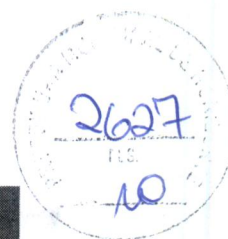
G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

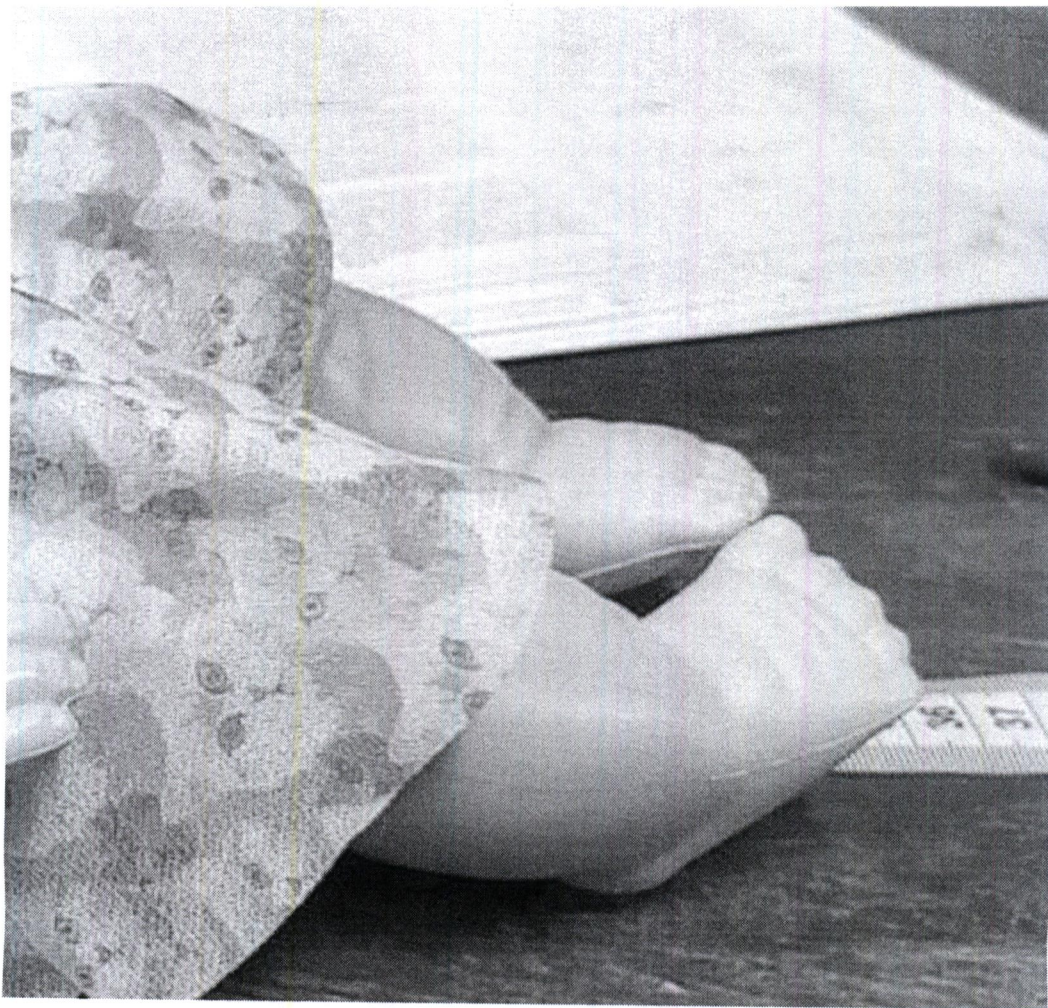


G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br





## ITEM 27

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |   |      |   |                                                                                                                                                                                 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 | Carrinho de Brinquedo tipo pick up rally, confeccionado em plástico atóxico, rodas tipo liga leve, pneus para trilha, com as seguintes medidas: comprimento 42cm, largura 23cm, altura 17,5cm. Embalado individualmente em caixas de papelão com plástico transparente na parte frontal da embalagem. O produto deverá ter selo de Inspeção do INMETRO, e ser indicado para crianças acima de 03 anos de idade. PODENDO HAVER UMA VARIAÇÃO DE NO MAXIMO 10% NAS MEDIDAS PARA MAIOR OU MENOR. | 1 | X | ROMA | X | Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não atendeu as medidas, apresentando 19,5 cm de divergente da especificação. |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

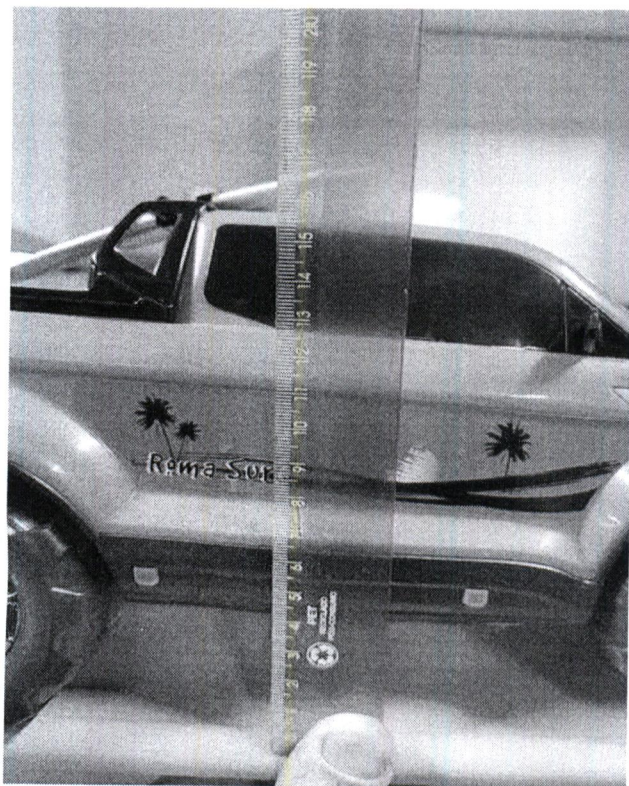
A Recorrente foi desclassificada neste item com o fundamento de que: “amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não atendeu às medidas, apresentando 19,5cm de divergente da especificação”.



## G8 ARMARINHOS LTDA

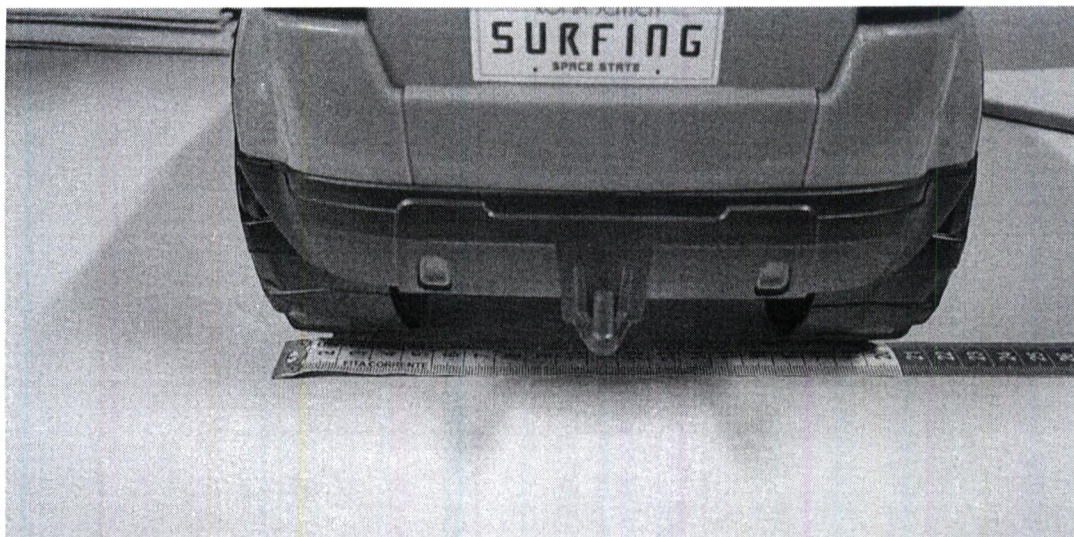
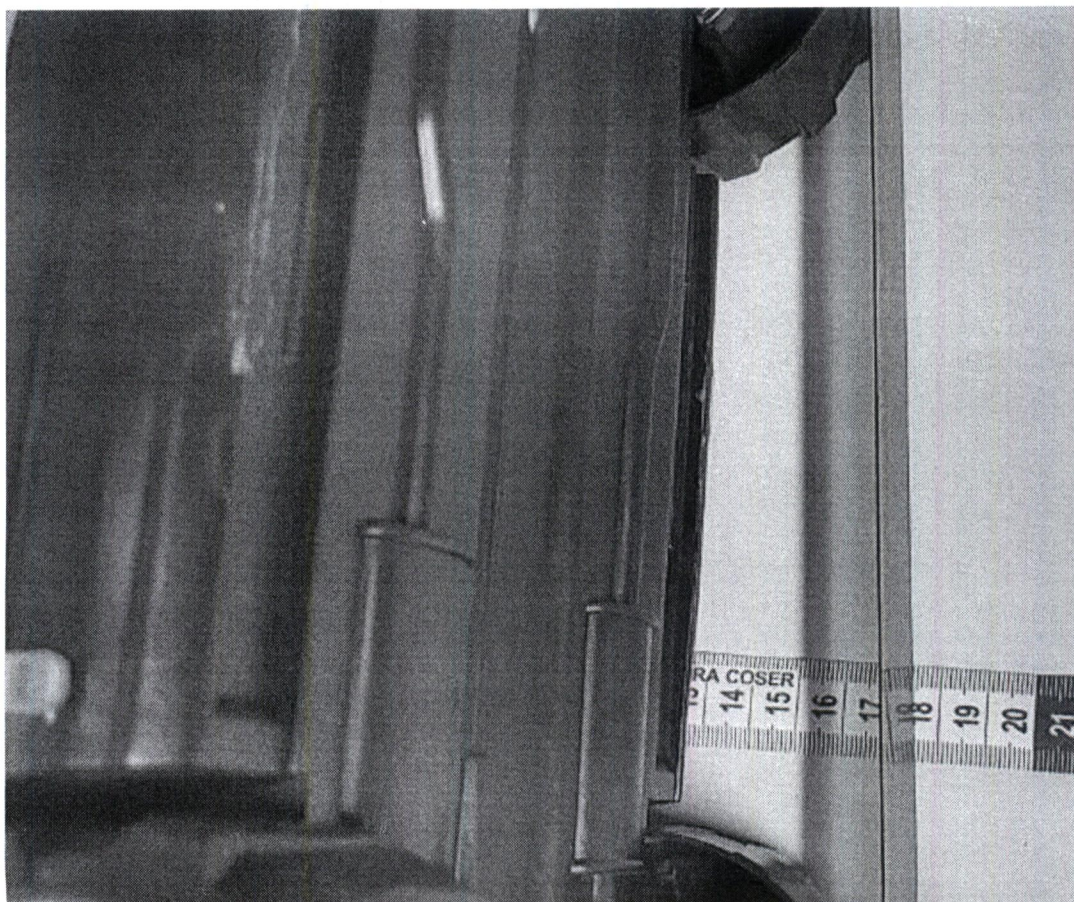


**VEJAM A COMPROVAÇÃO ABAIXO DO ERRO COMETIDO PELO ÓRGÃO, A ANÁLISE FOI FEITA DE FORMA SUBJETIVA, COM O INTUITO DE DESCLASSIFICAR A RECORRENTE, NÃO EXISTE OUTRA EXPLICAÇÃO, POIS NÃO É POSSÍVEL COMETER UM ERRO DE MEDIDA TÃO CRASSO.**



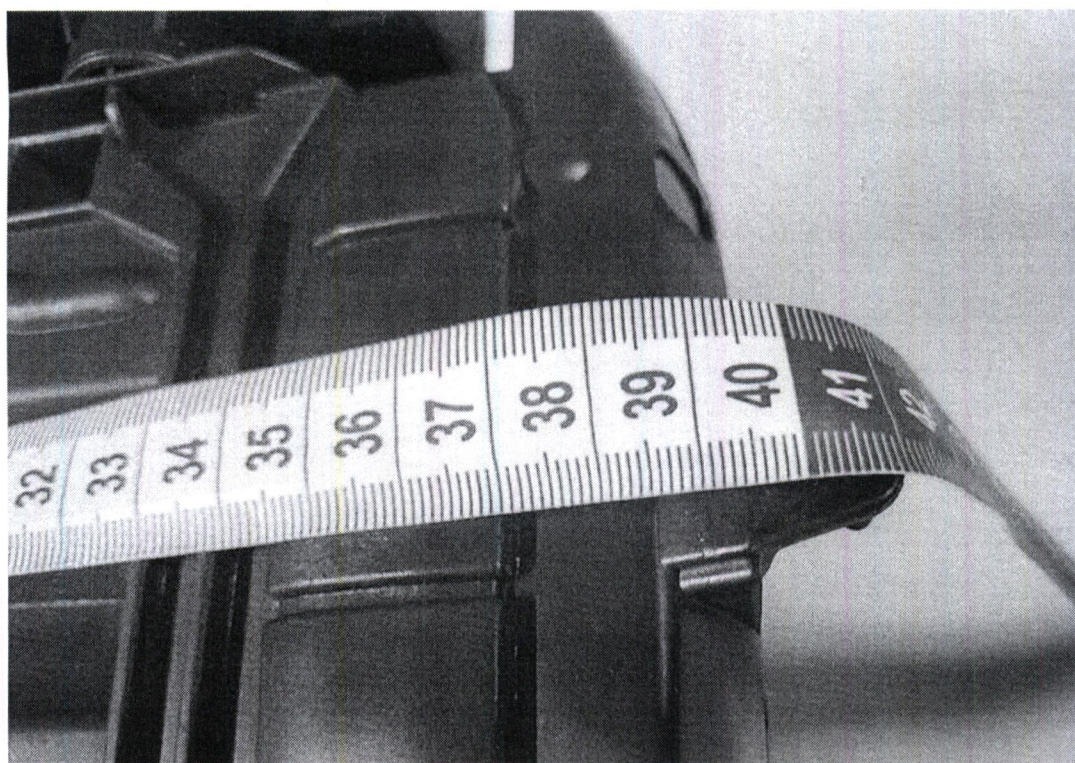
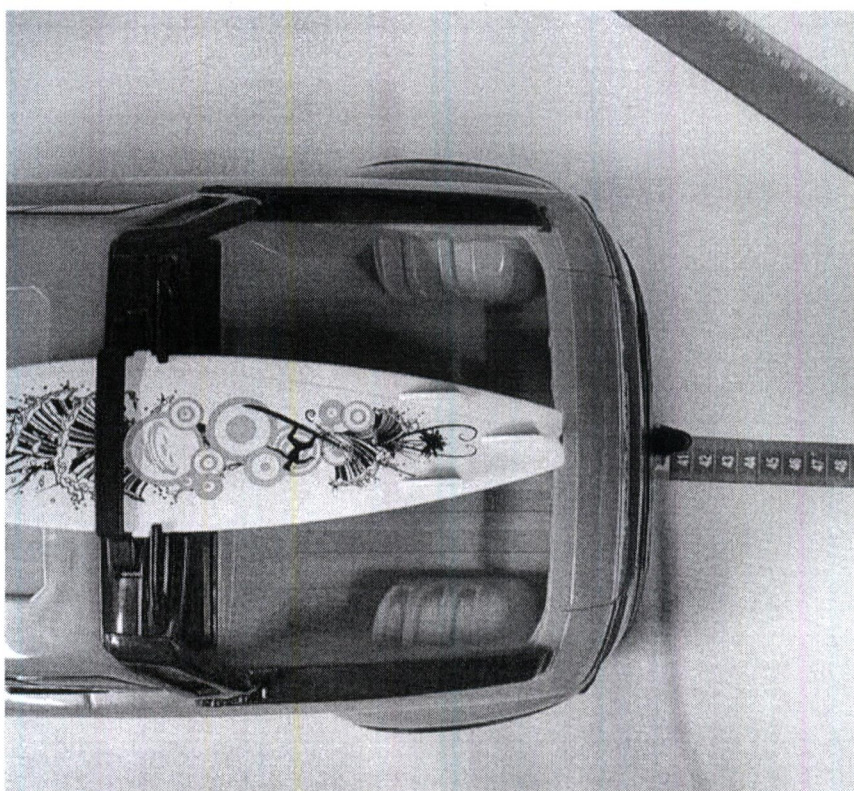


G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br





**O brinquedo entregue pela Recorrente tem 21,5cm de largura, 17cm de altura e 41cm de comprimento, portanto, atende plenamente ao edital, e mesmo**



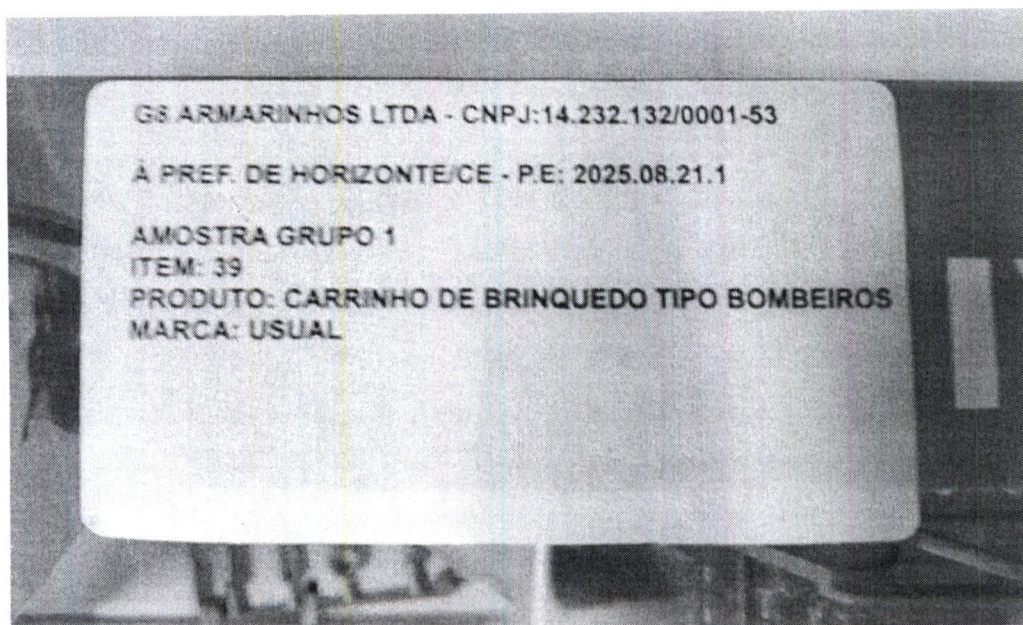
assim foi desclassificada, configurando um ato eivado de vício que deve ser anulado com a reclassificação da empresa G8 Armarrinhos.

## ITEM 39

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |   |       |   |                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 39 | Carrinho de brinquedo tipo bombeiros, equipados com 02 cones, 01 escada lateral, 01 escada superior giratória. Confeccionado em plástico atóxico. Medidas do carrinho: comprimento: 35cm, largura: 18cm, altura: 20cm. Embalados em saco plástico transparente com informações do fabricante, selo inmetro e indicação de idade 3 anos*, podendo haver uma variação de 10% para maior ou menor. | I | X | USUAL | x | Amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não apresentou escada lateral, e as medidas apresentadas 31cm, largura 9cm, altura 14cm divergente da especificação. |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

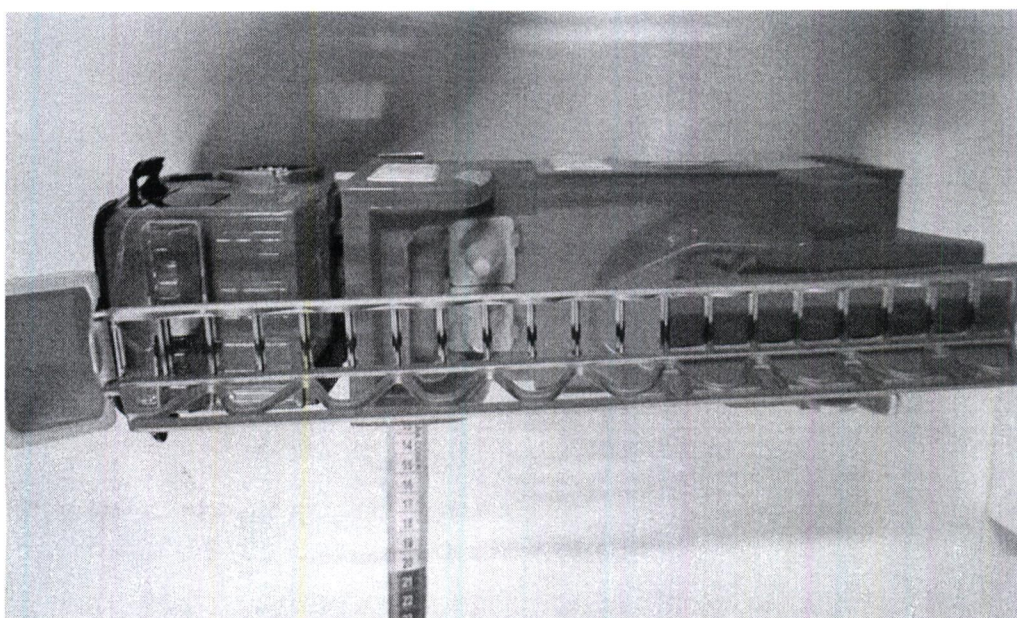
A Recorrente foi desclassificada neste item com o fundamento de que: “amostra não se enquadra nas especificações exigidas no edital, o item não foi aprovado na análise. Não apresentou escada lateral, e as medidas apresentadas 31cm, largura 9cm, altura 14cm divergente das especificações.

VEJAM A COMPROVAÇÃO ABAIXO DO ERRO COMETIDO PELO ÓRGÃO, A ANÁLISE FOI FEITA DE FORMA SUBJETIVA, COM O INTUITO DE DESCLASSIFICAR A RECORRENTE.





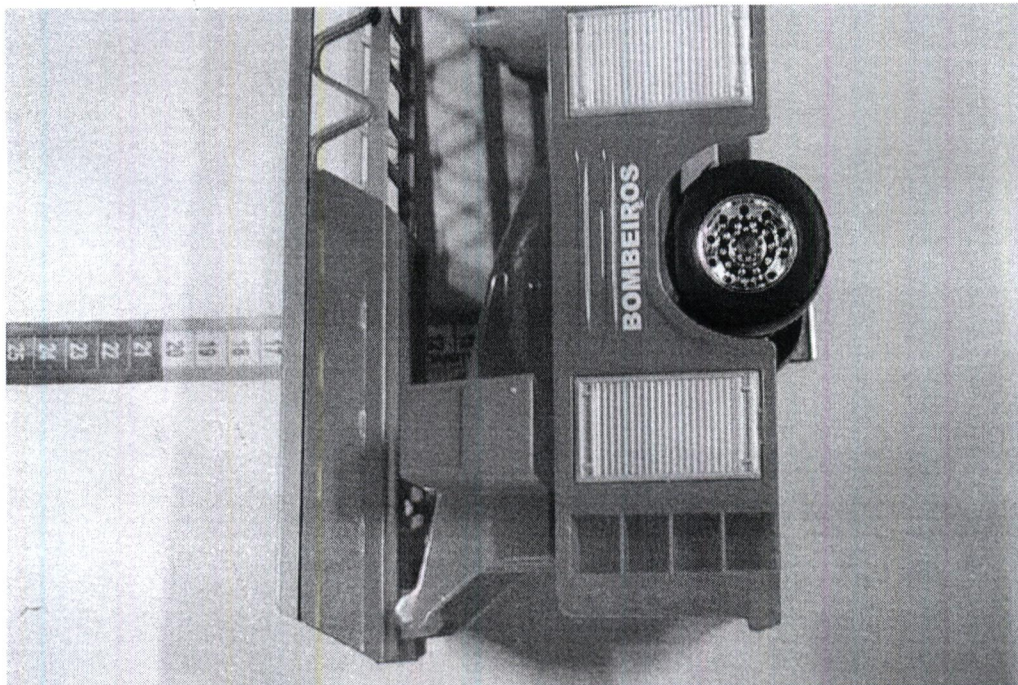
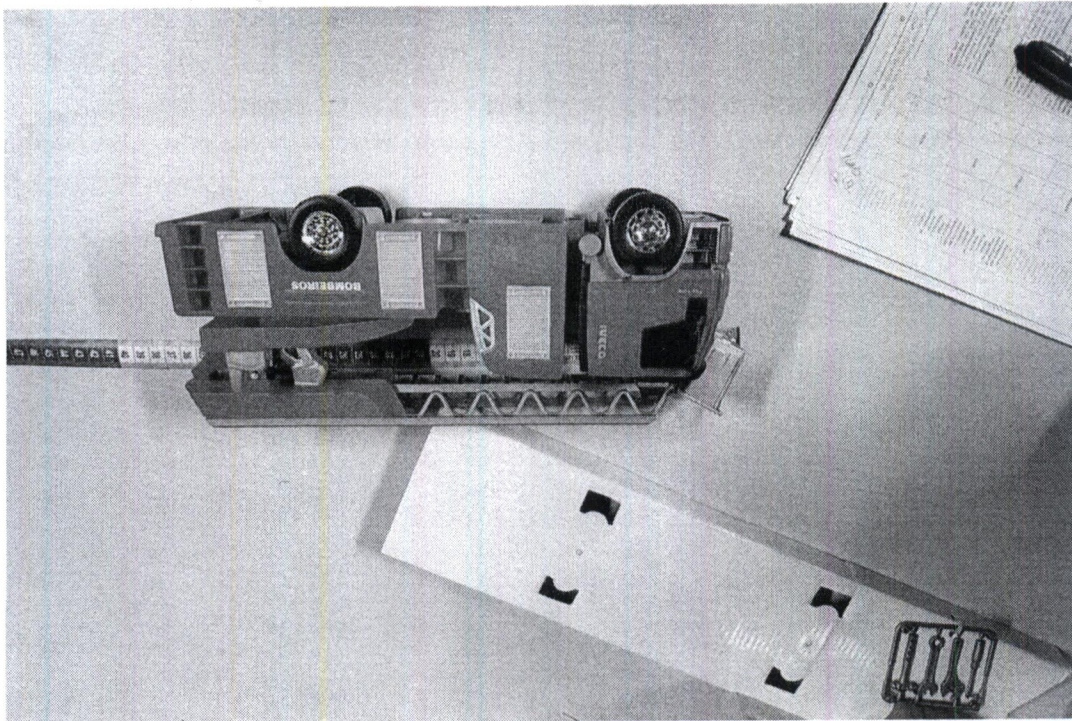
G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br



G8 ARMARINHOS LTDA



E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br





Onde está apontando o dedo está a escada lateral, que o órgão, erroneamente desclassificou, alegando que não tem escada lateral

O brinquedo entregue pela Recorrente tem 13cm de largura, 16.5 cm de altura e 34cm de comprimento, havendo pequena divergência de medida somente na largura e altura, medidas bem diferentes das alegadas na fundamentação para a desclassificação do item.

Deve ser ressaltado que a amostra deste item da Recorrida foi aprovada com divergências de medidas bem superiores. Neste item o descritivo pede a medida de 35 cm de comprimento e 18cm de largura, o brinquedo apresentado pela Recorrida tem 48cm de comprimento e 14cm de largura, com uma diferença de 39% no comprimento e 18% na largura.

Assim conclui-se que se o órgão admite em sua análise que se tenha divergências mesmo com o acréscimo ou decréscimo de 10%, é esta análise que deve ser feita para a reclassificação da empresa G8 Armarinhos neste item, de forma igualitária.